



POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMS

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, de acordo com as atribuições previstas no seu Estatuto e Regimento Geral e em consonância com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Assistência Estudantil do IFMS.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil do IFMS constitui-se de um conjunto de princípios e diretrizes norteadoras para a implementação de ações que favoreçam a democratização do acesso, permanência e êxito escolar, promovendo estímulo ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil será norteadada pelos seguintes princípios:

I - Direito ao ensino público, gratuito e de qualidade;

II - Equidade no processo de formação acadêmica;

III - Formação e desenvolvimento integral dos estudantes;

IV - Orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;

V - Respeito à liberdade, dignidade e autonomia do estudante;

VI - Defesa em favor da justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos e discriminação.



DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades da Política de Assistência Estudantil:

I - Contribuir para a formação integral dos estudantes, buscando dirimir suas necessidades no que tange aos aspectos socioeconômicos e pedagógicos;

II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e conclusão do curso;

III - Reduzir os índices de reprovação, retenção e evasão escolar decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica;

IV - Possibilitar a participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V – Contribuir para a inclusão social por meio da educação humanística e da formação para o mundo do trabalho;

VI - Estabelecer as diretrizes da Assistência Estudantil do IFMS.

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão institucional da Política de Assistência Estudantil será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais - PROEX.

Parágrafo único. À PROEX compete propor, orientar, analisar e acompanhar as ações da assistência estudantil, com o apoio do Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional (NUGED) dos câmpus, e de acordo com a Política de Assistência Estudantil do IFMS.

Art. 6º No âmbito dos câmpus, a implementação das ações de assistência estudantil se dará por meio do trabalho integrado dos profissionais envolvidos.



DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Poderão ser beneficiários da Política de Assistência Estudantil os estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos oferecidos pelo IFMS de acordo com as especificidades dos benefícios, a regulamentação própria e a disponibilidade orçamentária.

DAS CATEGORIAS

Art. 8º A Política de Assistência Estudantil do IFMS conta com as seguintes categorias:

a) Auxílios concedidos por critério socioeconômico:

I – Auxílio Alimentação;

II – Auxílio Moradia;

III – Auxílio Transporte;

IV – Auxílio Permanência.

b) Auxílio para ações de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - Acesso à cultura, artes, esportes e lazer;

II – Acesso a inovação, ciência e tecnologia;

III - Promoção à Saúde e à qualidade de vida.

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DE AUXÍLIO

Auxílio Alimentação

Art. 9º Consiste na concessão de alimentação nos câmpus que possuem estrutura de refeitório, ou repasse financeiro para subsidiar alimentação a estudantes matriculados prioritariamente em cursos integrais.



§1º De acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, o auxílio poderá ser estendido para os demais estudantes matriculados.

§2º O auxílio alimentação não será concedido durante as férias e recesso escolar.

Auxílio Permanência

Art. 10. Visa apoiar o estudante em sua permanência no IFMS, por meio da concessão de auxílio financeiro voltado para o custeio de fotocópia, impressão, material didático e escolar, uniforme, dentre outras necessidades acadêmicas.

Auxílio Moradia

Art. 11. Consiste na concessão de moradia estudantil ou repasse financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia.

§1º A moradia estudantil consiste na oferta de serviços de alojamento, quais sejam dormitório, lavanderia, manutenção predial, segurança, entre outros, em caso de câmpus que tenham essa infraestrutura adequada para oferta dessa modalidade de benefício aos estudantes oriundos prioritariamente de outros municípios ou de áreas rurais matriculados nos cursos de modalidade integral.

§2º O repasse financeiro visa contribuir com as despesas de aluguel dos estudantes oriundos prioritariamente de outros municípios ou de áreas rurais que precisam mudar-se para área urbana para frequentar o curso.

§3º O repasse financeiro será disponibilizado nos câmpus que não possuem moradia estudantil ou naqueles que não atendam sua demanda.



Auxílio Transporte

Art. 12. Consiste em disponibilizar meios para deslocamento municipal ou intermunicipal para a realização das atividades acadêmicas.

§1º Poderá ser realizado por meio de repasse financeiro, transporte ofertado pelo IFMS em caso de câmpus localizado em área rural não atendida por transporte público, contratação de prestação de serviços ou parcerias com o poder público municipal, estadual ou federal.

§2º O estudante que tiver condições de acesso garantidas por iniciativas poder público municipal, estadual ou federal não poderá ser beneficiado por este auxílio.

§3º O auxílio transporte não será concedido durante as férias e recesso escolar.

Acesso à Cultura, Artes, Esportes e Lazer

Art.13. Refere-se ao apoio e incentivo à participação de estudantes em eventos, viagens e visitas técnicas, que propiciem o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, a formação profissional, a ampliação do universo sociocultural e artístico, o desenvolvimento físico, psíquico e social e o fortalecimento da cidadania.

§1º A participação em eventos abrange as atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer, complementares ao ensino.

§2º As visitas técnicas são mecanismos de interação escola/empresa/outras organizações, objetivando a complementação didático-pedagógica de unidades curriculares específicas dos cursos.

§3º As orientações para realização dessas atividades e para participação dos estudantes constam no documento Manual de Extensão.



Acesso a Inovação, Ciência e Tecnologia

Art. 14. Refere-se ao apoio e incentivo à participação de estudantes em ações direcionadas às práticas de desenvolvimento científico e tecnológico que contribuam com o processo de ensino-aprendizagem, pesquisa e inovação.

Parágrafo único: A concessão deste auxílio está condicionada à análise e parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ou por meio de seleção em edital específico

Promoção à Saúde e à Qualidade de Vida

Art. 15. Consiste em propiciar à comunidade escolar ações de promoção à saúde, elevação da qualidade de vida, prevenção de doenças e outros distúrbios biopsicossociais.

§1º As ações de promoção à saúde e qualidade de vida como palestras educativas, campanhas, oficinas, projetos, programas, atendimento individual, dentre outras, poderão ser realizadas pelos especialistas do IFMS ou em parceria com redes de serviços das esferas municipal, estadual ou federal.

DA CONCESSÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. Os auxílios de que trata a alínea a do art. 8º serão concedidos aos estudantes matriculados nos cursos de ensino médio integrado, PROEJA e superior.

Parágrafo único. A concessão dos auxílios será realizada por profissionais de Serviço Social, considerando a renda per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente e demais critérios estabelecidos em editais próprios.

Art. 17. Para garantir a manutenção dos auxílios o estudante deverá ter frequência mensal mínima de 75% nas unidades curriculares matriculadas e não ter recebido



qualquer tipo sanção disciplinar, definida de acordo com Regulamento Disciplinar Discente.

Parágrafo único. Caso não atinja a frequência determinada ou receba qualquer tipo de sanção disciplinar haverá a suspensão do auxílio referente ao mês da ocorrência.

Art. 18. O período de vigência dos auxílios será definido em edital próprio.

Art. 19. O cancelamento do benefício ocorrerá quando o estudante:

- I – Apresentar pela terceira vez frequência mensal inferior a 75%;
- II – Reincidir em sanção disciplinar definida de acordo com Regulamento Disciplinar Discente;
- III – Apresentar 15 dias de faltas consecutivas, sem justificativa;
- IV – Trancar ou transferir a matrícula;
- V – Desistir formalmente do curso;
- VI – Solicitar o cancelamento via requerimento;
- VII – Jubilar.

Art. 20. O auxílio às ações de que trata a alínea b do art.8º poderá ser disponibilizado aos estudantes matriculados no IFMS, independente da modalidade de ensino.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. Os recursos para financiamento das ações relacionadas à assistência estudantil serão originários da matriz orçamentária anual do IFMS em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, conforme Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010.



Parágrafo único. O IFMS deve garantir repasse orçamentário específico aos câmpus que ofereçam assistência estudantil através de sua infraestrutura (moradia estudantil e transporte).

DA AVALIAÇÃO

Art. 22. A Política de Assistência Estudantil será avaliada pelos profissionais envolvidos no processo de implementação e concessão dos auxílios visando o aperfeiçoamento das ações.

Parágrafo único. A metodologia de avaliação será definida de acordo com os benefícios ofertados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Poderão ser criados, alterados ou extintos os benefícios ofertados pela Política de Assistência Estudantil, quando se configurar necessário.

Art. 24. Os estudantes atendidos pela Política de Assistência Estudantil poderão receber bolsas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 25. As ações de ensino, pesquisa e extensão serão disponibilizadas conforme necessidade, sem periodicidade e independente do recebimento de outros auxílios.

Art. 26. Os auxílios poderão ser acumulados conforme análise socioeconômica e em função de suas complementariedades.

§1º O estudante contemplado com o Auxílio Moradia na modalidade Moradia Estudantil faz jus ao recebimento de alimentação pelo câmpus, não sendo permitido o acúmulo deste com o Auxílio Alimentação.



§2º Os auxílios poderão, ainda, ser acumulados com Bolsa de Iniciação Científica ou Tecnológica, já que são concedidas por mérito, não prevendo análise socioeconômica.

§3º Os Auxílios e Bolsas recebidos, somados, não poderão ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio, exceto nos casos previstos em Lei.

Art. 27. A prioridade de concessão dos auxílios será aos estudantes que não possuem outras modalidades de bolsas acadêmicas, bem como àqueles que não tenham auxílios anteriores cancelados em virtude de frequência insuficiente ou reincidência de sanção disciplinar.

Art. 28. Todas as informações referentes aos benefícios serão divulgadas no portal do IFMS na internet.

Art. 29. Os benefícios são pessoais e intransferíveis.

Art. 30. O estudante deverá manter seus dados pessoais atualizados junto à Instituição.

Art. 31. Qualquer inexatidão ou má fé nos dados fornecidos pelo estudante implicará no indeferimento do processo do candidato ou na exclusão do(s) benefício(s), sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Art. 32. Os casos omissos no presente documento deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais.

Art. 33. Esta Política entra em vigor na data de aprovação de sua Resolução pelo Conselho Superior do IFMS.